

Dilemas Éticos e Legais em paciente Testemunha de Jeová

Daniel Rodrigues Alves¹; Inês Carvalho¹; Inês Tellechea²; Marta Sousa³; Paula Ribeiro⁴

¹Internos de Anestesiologia no CHLO; ²Interna de Anestesiologia no CHLN; ³Interna de Cirurgia Geral no CHLO; ⁴Anestesiologista no CHLO; Director de Serviço: Dr. Manuel Chedas



Introdução: A religião das Testemunhas de Jeová advoga a recusa de transfusões sanguíneas com base em passagens Bíblicas, embora sejam hoje permitidas atitudes médicas previamente proscritas¹⁻².

Caso clínico:

Equipa de urgência chamada à UCPA: paciente do sexo feminino, 65 anos de idade, em pós-operatório imediato de hemicolectomia direita electiva por neoplasia maligna do apêndice ileocecal com hipotensão.

Exame objectivo:

- TA 80/45 mmHg), FC 110/min (RS);
- diurese <0,5mL/Kg/h;
- extremidades frias com TPC<2s;
- drenagem activa de conteúdo hemático pelo dreno abdominal.

Consentimento:

- Ainda consciente, colaborante, com discurso coerente;
- Assinou uma DAV válida negando a utilização de hemoderivados;
- Continua a recusá-los.

Atitude a tomar no BO:

- 1 – Não transfundir?
- 2 – Transfundir sem dizer?
- 2 – Decisão judicial?
- 4 – Objeção de consciência?

Discussão: Os 4 princípios fundamentais da Bioética e o Ordenamento Jurídico Português

Autonomia	Beneficência	Não maleficência	Justiça distributiva
• “Autós” + “nomos” • Intencionalidade com compreensão • Liberdade de escolha ↙ ↘ • Pressões externas? • Intimidação? • Fervor religioso profundo	“A Saúde do meu Doente será a minha primeira preocupação” “... respeito absoluto pela Vida Humana...” Recusa transfusional = • Traição/Violentação • Má prática • Insucesso/Derrota	<i>Primum non nocere</i> Transf => sobreviver ↓ Beneficência Transf=> desassoci. => isolamento => mácula ↓ Maleficência	• Igualdade de oportunidades • Repartição adequada de recursos • Custos aumentados? Associação Portuguesa de Bioética ⁴

Perspectiva Legal

C. INFORMADO • Art 45º-48º Cód Deont • Art 5º da Conv Dtos do Homem e a Biomedicina • Art 3º da Carta de Dtos Fundamentais da UE • Art 5º-6º da D Univ Bioét e Dtos Humanos • Art 8º Carta de Direitos e Deveres do Doente • Parec 46/2005 CNECV	DIREITO À VIDA • Art 24º Constituição Portuguesa: “A vida humana é inviolável” • Art 3º DU Direitos do Homem • Art 2º Carta DF UE IN DUBIO PRO VITA	• Art 25º Constituição (A integridade moral e física das pessoas é inviolável) • Art 70º CC (ofensa à personalidade física ou moral)	• Artº 64º Constituição Port • Art 7º DU Dtos do Homem • Art 10º DU Bioét Dt Human • Art 20º e 35º Carta de Direitos Fundamentais UE • Art 3º Convenção Direitos Homem e Biomedicina														
<table border="1"> <tr> <th>Cód. Penal</th> <th>Cód Civil</th> </tr> <tr> <td>• Art 38º/149º</td> <td>• Artº 70º</td> </tr> <tr> <td>• Punido 156º (e 146º)</td> <td>• Punido 483º</td> </tr> </table>	Cód. Penal	Cód Civil	• Art 38º/149º	• Artº 70º	• Punido 156º (e 146º)	• Punido 483º	<table border="1"> <tr> <th>Cód. Penal</th> <th>Cód Civil</th> </tr> <tr> <td>• Art 10º</td> <td>• Art 70º</td> </tr> <tr> <td>• Art 200º</td> <td>• Punido 483º</td> </tr> <tr> <td>• Artº 134º</td> <td></td> </tr> </table>	Cód. Penal	Cód Civil	• Art 10º	• Art 70º	• Art 200º	• Punido 483º	• Artº 134º		DIRECTIVA ANTEC. VONTADE • Lei 25/2012 • RENTEV (Port 96/2014) • Validade de 5 anos • Identificação completa, lugar, data e hora, situações englobadas, instruções claras, assinada presenc. funcionário habilitado • Procurador de Cuid Saúde	OBJ. CONSCIÊNCIA • Art 37º CD OM (não em sit urg sem alternativa viável) • Art 41º CD OM (Direito de Recusa de Assistência) • Art 49º (Recusa de exames e ttos) • Lei 25/2012
Cód. Penal	Cód Civil																
• Art 38º/149º	• Artº 70º																
• Punido 156º (e 146º)	• Punido 483º																
Cód. Penal	Cód Civil																
• Art 10º	• Art 70º																
• Art 200º	• Punido 483º																
• Artº 134º																	

Pontos de aprendizagem:

- Colisão de pontos de vista médico-doente
- Colisão de princípios Bioéticos fundamentais
- Colisão de princípios legais “inegociáveis”

DAV válida
 Decisão livre e informada
 Relação médico-doente
 ↳
 Respeito pela autonomia

DAV / consent. não válido
 Mudança de opinião
 Coerção
 ↳
 Suprimimento judicial de consentimento

Referências Bibliográficas:

- 1- WatchTower Society JW. Appendix: Blood fractions and surgical procedures. JW.org
- 2- Why some Jehova’s Witnesses accept blood and conscientiously reject official Watchtower Society blood policy. J Med Ethics. 2000;26:375-380.
- 3- Parecer nº P/05/APB/06 sobre DAV. Associação Portuguesa de Bioética. 2006:1-25
- 4- Ordenamento jurídico Português (identificado)